

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# **INCLUSÃO DIGITAL DO IDOSO: DIREITO HUMANO OU MARGINALIZAÇÃO SOCIAL?**

## **DIGITAL INCLUSION OF THE ELDERLY: HUMAN RIGHT OR SOCIAL MARGINALIZATION?**

**Jéssica Aparecida de Oliveira Fidelis <sup>1</sup>**

### **Resumo**

Esta pesquisa consiste no estudo do impacto dos avanços tecnológicos na vida dos idosos. Verifica-se a existência normativa que garante a integração desse público à vida moderna. Contudo, é evidente um cenário de exclusão digital que potencializa a marginalização social desses indivíduos, negligenciando, assim, o direito humano de acesso à internet. Para a realização dessa pesquisa, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica e o raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético. Dessa forma, conclui-se preliminarmente a necessidade da concretização normativa por meio da aplicação efetiva do que está disposto em lei.

**Palavras-chave:** Inclusão digital, Idosos, Direito humano, Tecnologia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research consists of studying the impact of technological advances on the lives of the elderly. There is a normative existence that guarantees the integration of these people into modern life. However, a scenario of digital exclusion that enhances the social marginalization of these individuals is evident, thus neglecting the human right to access the internet. To carry out this research, the juridical-sociological methodological aspect will be used, and the reasoning developed will be predominantly dialectical. Therefore, it is preliminarily concluded the need for normative concretization through the effective application of what is provided by law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital inclusion, Elderly, Human right, Technology

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei 8.842, a qual dispõe a Política Nacional do Idoso, define que o idoso é todo indivíduo com idade superior a 60 anos. (BRASIL, 1994). Nessa perspectiva, verifica-se que desde o princípio da década de 1960, o Brasil tem presenciado um envelhecimento rápido de sua população, o qual é resultante de uma alteração na estrutura etária do país, com estreitamento progressivo da base da pirâmide populacional em razão da redução das taxas de fecundidade e do aumento da expectativa de vida. (CHAIMOWICZ, 1997). Para ilustrar essa concepção, constata-se a divulgação da Projeção da População feita em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE). Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3% (IBGE, 2018).

Nesse contexto, é perceptível o destaque da informação na sociedade contemporânea que se dissemina de forma veloz e acentuada por meio das inúmeras tecnologias de comunicação. Dessa forma, em razão dos benefícios que a informática oferece tem se observado um gradual crescimento, tanto em nível mundial quanto em nível nacional, de idosos que se interessam pelo mundo digital (NUNES, 2002). Para comprovar essa realidade, dados coletados pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) feita pelo IBGE, em 2019, demonstraram o aumento do uso da internet entre indivíduos de maior faixa etária. Segundo as informações divulgadas, 45% da população idosa afirma fazer uso da tecnologia. Assim, é notória uma significativa disposição dos idosos de se inserirem no meio virtual (IBGE, 2019).

No entanto, é fundamental ressaltar que o meio de informações pode promover a exclusão social, visto que muitos indivíduos não têm acesso à Internet em razão de questões financeiras, físicas ou culturais (NUNES, 2002). Ademais, é evidente que muitos idosos apresentam dificuldade tanto em manusear aparelhos eletrônicos quanto em compreender a linguagem tecnológica, o que revela um obstáculo social. Assim, esses indivíduos não conseguem acompanhar as modificações tecnológicas, já que essas trazem certas dificuldades que passam despercebidas pela maioria dos usuários mais experientes.

Diante do exposto, a presente pesquisa busca analisar os benefícios que a integração digital proporciona para esse público e os obstáculos existentes que dificultam a efetivação do direito humano de acesso à internet, o que gera um cenário de marginalização social. Nesse sentido, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido

o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. EMPECILHOS DA INCLUSÃO DIGITAL DOS IDOSOS**

É perceptível que o processo de envelhecimento causa alterações nos hábitos dos idosos, os quais se encontram com certa dificuldade em relacionar-se com o outro e com o próprio ambiente em que estão inseridos. Esses acontecimentos propiciam a esse público carência afetiva e emocional, podendo causar uma diminuição das atividades cotidianas, a qual pode desencadear baixa autoestima, solidão, isolamento social, doenças físicas e mentais (MOURA; PASSOS; CAMARGOS, 2005).

Nesse contexto, a tecnologia se configura como uma ferramenta que fornece a estimulação e o bem-estar para o idoso. Ademais, possibilita a integração em uma comunidade eletrônica ampla e favorece as relações interpessoais, visto que facilita a comunicação do idoso com parentes e amigos. Assim, a experiência virtual comunitária é um fator expressivo para a redução do isolamento dessa população (KACHAR,2001).

Sob essa perspectiva, e seguindo uma linha de raciocínio semelhante a que foi apresentada anteriormente, Anelise Jantsch ressalta em sua pesquisa “As redes sociais e a Qualidade de Vida: Os Idosos na Era Digital” o impacto das ferramentas digitais na vida desse público:

Atualmente as TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), têm contribuído para a difusão do conhecimento por diversos meios, utilizando para isso ferramentas digitais. Estas ferramentas permitem não só a pesquisa, mas também oferecem condições para que o conhecimento seja partilhado e socializado. Assim, estas tecnologias podem ajudar as pessoas idosas a diminuir o isolamento e a solidão, aumentando as possibilidades de manter contato com familiares e amigos, incluindo suas relações sociais através da utilização das redes sociais digitais como uma ferramenta facilitadora para a concretização do envelhecimento ativo (JANTSCH, 2012, p. 173).

Por conseguinte, verifica-se que a inclusão pode ser definida como um processo pelo qual uma pessoa ou um grupo de pessoas participa dos costumes de outro grupo, possuindo os mesmos direitos e deveres daqueles. Dessa forma, conclui-se que a inclusão digital é uma forma de inclusão social, visto que por meio da utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) é possível a participação social através do desenvolvimento social, afetivo e cognitivo que são promovidos nos usuários (PASSERINO; PASQUALOTTI, 2006).

Contudo, é válido ressaltar que somente a garantia de acesso às tecnologias não se configura como inclusão digital. É fundamental reconhecer que é uma série de ações

sistemáticas que visa a inserção de todos no meio virtual. Nesse sentido, é primordial a presença de três instrumentos: o computador (*hardware*), o acesso à rede (*e-accessibility*) e o pleno domínio (*e-competences*) destas ferramentas (SILVA, 2012).

Dessa maneira, é fundamental analisar quais abordagens são ideais para inserir o idoso no meio virtual e utilizar estratégias metodológicas educacionais adequadas às necessidades e condições físicas e psicológicas desse público para possibilitar o efetivo domínio operacional dos recursos computacionais. Ademais, é primordial construir a alfabetização da linguagem tecnológica que é utilizada em todos os setores da sociedade e promover a inclusão do idoso nas transformações sociais. É notória que a abordagem educacional dirigida a esse público tem suas peculiaridades e, portanto, exige a imersão neste universo para compreendê-lo na sua integridade e complexidade (KACHAR, 2001).

É necessário, portanto, que a sociedade se atente aos obstáculos que prejudicam a relação entre os idosos e a tecnologia. A dificuldade de ler em tela em razão da visão fragilizada que dificulta a visualização dos ícones e a debilitada coordenação motora para a utilização do mouse e do teclado são alguns exemplos que ilustram os empecilhos que potencializam a exclusão digital desse público. Em vista disso, torna-se recorrente a argumentação de que o idoso não se apropria corretamente da tecnologia em razão da velocidade das atualizações tecnológicas, o que gera uma certa angústia nesses indivíduos que acabam desistindo da inclusão (PASSERINO; PASQUALOTTI, 2006).

Nesse contexto, é perceptível a constatação da dificuldade dos idosos no manejo das novas tecnologias de informação e comunicação, o que gera um cenário de exclusão digital. A ferramenta tecnológica só é proveitosa quando utilizada para transformação e melhoria da vida do usuário. Nessa perspectiva, Alexandre Arens e Márcia Cristina Moraes ressaltam em sua obra “Inclusão Digital na Terceira Idade: um relato de experiência realizado no Sinttel/RS” que:

A geração de idosos de hoje tem revelado suas dificuldades em entender a nova linguagem e em lidar com os avanços tecnológicos até mesmo nas questões mais básicas como os eletrodomésticos, celulares, caixas eletrônicos instalados nos bancos. Consequentemente, aumenta o número de idosos iletrados em Informática, ou analfabetos digitais, em todas as áreas da sociedade (ARENS; MORAES, 2014, p. 01).

Destarte, diante dessa realidade, conclui-se que os dispositivos tecnológicos precisam ser adaptados para os idosos, já que esses apresentam, em razão de sua condição física, movimentos lentificados e menor aptidão visual e auditiva. Ademais, a exclusão digital se configura com um aspecto da exclusão social que marginaliza essa população. A educação,



portanto, torna-se fundamental para a atualização e inserção desses indivíduos ao meio digital. Somente por meio da ação conjunta entre a tecnologia e a educação que se evitará a marginalização dessa parcela social.

### **3. A INEFICAZ CONCRETIZAÇÃO NORMATIVA**

Em junho de 2011 O Conselho de Direitos Humanos da Organização da Nações Unidas (ONU) publicou um relatório que reconheceu o acesso à Internet como um direito humano derivado da liberdade de expressão (ONU, 2011). Compreendeu-se, nesse sentido, que a Internet é uma ferramenta indispensável para a realização da multiplicidade de Direitos Humanos, combatendo a desigualdade social e promovendo o desenvolvimento humano. Assim, verifica-se que a inclusão digital, materializada no acesso à internet se configura como um direito humano fundamental, visto a necessidade desse direito (LEITE; LEMOS, 2014).

Ademais, o § 1º do artigo 21 do Estatuto do Idoso elucida a responsabilidade do Poder Público em criar cursos especiais que trabalhem as técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos visando a integração dos idosos à vida moderna. (BRASIL,2003). Dessa forma, verifica-se a importância desse regulamento que propõe evitar o processo de exclusão social dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos (INDALENCIO, 2007).

No entanto, apesar da existência normativa apresentada anteriormente que define a obrigação governamental de oferecer o ensino que objetiva desenvolver competências tecnológicas dos idosos, é perceptível que a aplicação da lei encontra deficitária, uma vez que é minoritária a quantidade de cursos com esse intuito oferecidos. Assim, é perceptível a omissão do Estado no que se refere ao cumprimento normativo.

Nesse contexto, é concebível o célebre pensamento de Thomas Jefferson – terceiro presidente dos Estados Unidos e o principal autor da Declaração de Independência desse país – o qual afirma que aplicação das leis é mais importante que a sua elaboração. Dessa forma, é fundamental a aplicação da norma, pois somente por meio da execução da lei que se evita a exclusão digital desses indivíduos, sendo essa uma circunstância que intensifica a marginalização dessa parcela social.

Outrossim, a Constituição Federal prevê por meio dos artigos 229 e 230 a tutela dos idosos, destacando a obrigação do Estado, da família e da sociedade de amparo a esse grupo:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL,1988).

Dessa maneira, torna-se perceptível a obrigação conjunta de todo o corpo social em vista de garantir aos idosos a participação efetiva na comunidade, priorizando a sua dignidade e bem-estar e reivindicando a igualdade de direitos e oportunidades desses indivíduos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos argumentos supracitados, torna-se evidente o atual cenário de envelhecimento da população brasileira. Nessa conjuntura são nítidas as inúmeras vantagens que o meio cibernético proporciona aos idosos, visto que amplia as relações interpessoais e estimula a parte psíquica e motora desses indivíduos. Ademais, o domínio da habilidade tecnológica influencia a autoestima dos usuários, proporcionando o bem-estar dessa parcela por se sentirem integrados na sociedade contemporânea, a qual está cada vez mais conectada e integrada ao meio virtual.

Nesse sentido, é de extrema importância a ação conjunta entre a tecnologia e a educação, sendo essa aplicada de forma coerente com as necessidades e a realidade física e mental dessa população. Além disso, é essencial que os dispositivos tecnológicos sejam adaptados para esse público a fim de evitar a exclusão digital dos idosos, a qual é extremamente danosa, visto que marginaliza esses cidadãos, privando de exercerem seus direitos.

Dessa forma, conclui-se preliminarmente a necessidade da aplicação normativa, com o propósito de concretizar os direitos garantidos a essa população. Assim sendo, é fundamental que a sociedade se mobilize e reivindique a execução das leis vigentes no país destinadas a esse público, as quais são fundamentais para a integração dos idosos à sociedade contemporânea. É imprescindível, portanto, o reconhecimento social da responsabilidade compartilhada prevista constitucionalmente de toda a coletividade para assegurar a participação efetiva dos idosos na comunidade, efetivando seus direitos e sobrepondo a dignidade desses indivíduos. Somente assim a inclusão digital dos idosos torna-se um direito humano concreto e eficaz.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARENS, Alexandre; MORAES, Márcia Cristina. **Web-Inclusão Digital na Terceira Idade: um relato de experiência realizado no Sinttel/RS**. Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em:

<http://docplayer.com.br/8997662-Inclusao-digital-na-terceira-idade-um-relato-de-experiencia-realizado-no-sinttel-rs.html> Acesso em: 30 abr.2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 30 abr.2021.

BRASIL. **Lei federal nº 10.741: Estatuto do Idoso**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF, 1 de outubro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm) Acesso em: 30 abr.2021.

BRASIL. **Lei n.8.842: Política Nacional do Idoso**. Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm). Acesso em:30 abr.2021.

CHAIMOWICZ, Flávio. A saúde dos idosos brasileiros às vésperas do século XXI: problemas, projeções e alternativas. **Revista Saúde Pública**, v. 31, n. 2, p. 184-200,1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

INDALENCIO, Maristela Nascimento. **Web- Estatuto do idoso e direitos fundamentais: fundamentos da proteção da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro**. Itajaí. 2007. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Maristela%20Nascimento%20Indalencio.pdf> Acesso em: 30 abr.2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios**, 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/aceso-a-internet-cresce-mas-ainda-exclui-398-milhoes-de-brasileiros-14042021>. Acesso em: 30.abr.2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da População**, 2018. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhoridade.html>. Acesso em: 30 abr. 2021.

JANTSCH, Anelise. **As Redes Sociais e a Qualidade de Vida: Os Idosos na Era Digital**. Rio Grande do Sul, vol. 7, Núm. 4. Nov,2012.

KACHAR, Vitória. **A terceira idade e o computador: interação e produção num ambiente educacional interdisciplinar**. (2001). Tese de Doutorado em Educação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo. **E-Book -Marco Civil da Internet**. São Paulo: Atlas, 2014. VitalBook file.

MOURA, Luciana Fonseca; PASSOS, Hozana Reis; CAMARGOS, Anadias Trajano. **A importância da comunicação com os idosos institucionalizados: relato de experiência**. 8º. Encontro de extensão da UFMG. Belo Horizonte, 3 a 8/10/2005.

NUNES, Sérgio Sobral. **A acessibilidade na Internet no contexto da sociedade da informação.** (2002). Dissertação de mestrado em Gestão de Informação. Universidade do Porto. Faculdade de Engenharia.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Conselho de Direitos Humanos**,2011. Disponível em: <http://tecnologia.terra.com.br/internet/relatorio-da-onu-declara-internet-como-um-direito-humano,8ea9dceae77ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> Acesso em: 30 abr.2021.

PASSERINO, Liliana Maria; PASQUALOTTI, Paulo Roberto. **A inclusão digital como prática social: uma visão sócio-histórica da apropriação tecnológica em idosos.** In: PORTELLA, Marilene Rodrigues; PASQUALOTTI, Adriano; GAGLIETTI, Mauro. (Orgs.). **Envelhecimento Humano: Saberes e Fazeres.** Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, p. 246-260, 2006.

SILVA, Cláudio Ramos da. Web- Inclusão Digital. **E-gov: portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**,2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/inclus%C3%A3o-digital-0> Acesso em: 30 abr.2021.